



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO 2.144/2021.

**RENOVA O ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA
EM SÃO PEDRO DO BUTIÁ, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO
COVID-19.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente, respaldado na autonomia do Ente Municipal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por força da necessária adoção de medidas de prevenção, controle e redução de danos oriundos da situação de emergência em saúde pública causada pelo coronavírus – COVID-19; e

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mais precisamente em reunião ocorrida em 01/07/2021.

Considerando os termos do Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021.

Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região COVID, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano de Ação da Região de Santo Ângelo – R11;

Considerando que os termos do Plano de Ação da Região de Santo Ângelo – R11 e as decisões da reunião dos municípios da região de Santo Ângelo em 01/07/2021, serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região missioneira, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente enviados para aprovação;

DECRETA

Art. 1º Fica renovado por prazo indeterminado o estado de Calamidade em Saúde Pública no Município de São Pedro do Butiá, devido a Pandemia do Coronavírus – COVID 19.

Art. 2º Fica adotado, no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, o Plano de Ação da Região de Santo Ângelo – R11, e de acordo com decisões da reunião de 01/07/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 3º O Plano de Ação da Região de Santo Ângelo – R11 – é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 4º O Município de São Pedro do Butiá observará as previsões do plano regional, de acordo com o disposto no art. 2º deste Decreto, após a sua atualização e ajustes necessários ao enquadramento nas determinações sanitárias vigentes.

Art. 5º As campanhas de conscientização continuarão (com a nova campanha sob o slogan “Quem é cúmplice?” e novos materiais, conforme padrão fornecido pela AMM) mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Art. 6º A fiscalização será com equipe multidisciplinar, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar auxílio efetivo e articulação de ações coordenadas para fiscalização.

Art. 7º Entre os dias 02 de julho de 2021 à 16 de julho de 2021, os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23 horas com tolerância máxima de permanência , até 24 horas. Após este horário será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega de bebidas alcoólicas que será permitida até às 23 horas.

§ 1º. Entre os dias 02 de julho de 2021 à 16 de julho de 2021 poderão ser abertos os clubes sociais, CTG, Centro Germânico Missioneiro, campo de futebol e Ginásio de Esportes, desde que adotem todos os protocolos sanitários exigidos pelo Governo Estadual para estes locais.

§ 2º. Ficam proibidos os torneios esportivos.

Art. 8º Nos dias 03 e 10 de julho de 2021 (sábados) os estabelecimentos poderão abrir para atendimento ao público até às 19 horas.

§ 1º. Após o horário informado no caput do artigo 8º , os serviços essenciais, como as farmácias, laboratórios e postos de combustíveis, poderão permanecer em regime de plantão, na modalidade de tele entrega ou de forma presencial sem a entrada dos clientes nos recintos, ou seja, o atendimento será na porta da entrada do estabelecimento, salvo nos postos de combustíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

§ 2º. As lancherias e os restaurantes e assemelhados poderão funcionar até às 23 horas(entrada de clientes) com saída até às 24 horas, depois deste horário exclusivamente mediante tele entrega, proibido pegue-leve, drive-thru etc....

Art. 9º Nos dias 04 e 11 de julho de 2021 (domingos) , os estabelecimentos com serviços essenciais como farmácias, laboratórios e postos de combustíveis, poderão abrir para atendimento ao público até as 18:00 horas, desde que adotem todos os protocolos sanitários.

§ 1º Nestes dias 04 e 11 de julho de 2021(domingos) na parte da manhã entre o horário de 08:00 horas às 12:00 horas na manhã, os açougues e mercados poderão funcionar desde que adotem todos os protocolos sanitários.

§ 2º Igualmente nestes dias 04 e 11 de julho de 2021 (domingos) é permitido a abertura dos clubes sociais, CTG, Centro Germânico Missioneiro, campo de futebol e Ginásio de Esportes, desde que adotem todos os protocolos sanitários.

§ 3º. Também nestes dias 04 e 11 de julho de 2021 (domingos) , as lancherias e os restaurantes e assemelhados poderão funcionar até às 23 horas(entrada de clientes) com saída até às 24 horas, depois deste horário exclusivamente mediante tele entrega, proibido pegue-leve, drive-thru etc....

Art. 10 Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto estadual 55.882, de 15 de maio de 2021, utilizar tapete sanitário nas entradas e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

Art. 11 Em relação às missas e os serviços religiosos, a capacidade máxima será de 20% (vinte por cento), sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 12 As escolas da rede municipal poderão abrir mediante a devida avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estáveis ou em tendência de queda dos casos de COVID-19.

§ único. As escolas da rede estadual obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e suas respectivas Coordenadorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 13 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos serão a partir do dia 02 de julho de 2021; bem como revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 01 de julho de 2021.

JOSE HENRIQUE HEBERLE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raul Bohnenberger Mallmann
Secretario de Administração